



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do **Nobre Edil José Vinícius Campos Aith**, que "*Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Sorocaba*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 243/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que *“Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL versa sobre **material bélico**, matéria esta que o **inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal** reservou à **competência privativa da União**.

Assim, no exercício desta competência privativa houve a aprovação da **Lei Federal nº 10.826, de 2003**, que *“dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”*.

Ato contínuo, para regulamentar esta Lei Federal, a União promulgou o **Decreto-Federal nº 11.615, de 2023**, que, entre outras providências, **disciplina o funcionamento das entidades de tiro desportivo**.

Assim, o mesmo Decreto Federal, em seu art. 8º, estabeleceu que, para obtenção de Certificado de Registro, as entidades de tiro desportivo deverão estar localizadas a uma distância *“superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino”* bem como o seu funcionamento restrito entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Isto posto, a **proposição invade a competência da União** para editar normas gerais sobre materiais bélicos e para disciplinar os critérios adotados pelo Comando do Exército na concessão de certificado de registro às entidades de tiro desportivo, incorrendo, portanto, em **inconstitucionalidade formal orgânica**.

S/C., 28 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro